



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/Senarc/MDS, de 26 de agosto de 2011.**

Estabelece as definições técnicas e os procedimentos operacionais necessários para a utilização da Versão 6.05 do Formulário e do Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único, no âmbito da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece definições técnicas e procedimentos operacionais necessários para a utilização da Versão 6.05 do Formulário de Cadastramento (Caderno Azul) e do Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único, no âmbito da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011.

## **CAPÍTULO I**

### **CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 2º Conforme determinado no art. 2º, inciso IX da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, considera-se válido o cadastro familiar que atenda integralmente os seguintes requisitos:

- I – apresenta todos os campos obrigatórios do Formulário de Cadastramento preenchidos;
- II – contém o registro de pelo menos um dos documentos de identificação previstos no Formulário de Cadastramento para todos os componentes da família; e
- III – apresenta o registro do número do CPF ou do Título de Eleitor para o Responsável pela Unidade Familiar (RF), à exceção dos casos de cadastramento diferenciado definidos na Seção V do Capítulo II da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, que poderão apresentar qualquer documento de identificação previsto no Formulário de Cadastramento.

Art. 3º Conforme determinado no art. 2º, inciso X da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, são informações específicas utilizadas para identificar a atualização cadastral:

- I – endereço domiciliar,
- II – renda familiar,
- III – composição familiar, com inclusão ou exclusão de pessoas na família;
- IV – CPF ou Título de Eleitor para o RF; V – para famílias quilombolas e indígenas, qualquer outro documento de identificação previsto no Formulário de Cadastramento, inclusive o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani), para os indígenas;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

VI – substituição do RF;

VII – código Inep; e

VIII – série escolar.

Art. 4º Considera-se Cadastro Inativo aquele em situação de multiplicidade decorrente de existência de outro registro familiar na base nacional do Cadastro Único, em que o mesmo RF está cadastrado com dados mais recentemente atualizados, dentro de um mesmo município ou em municípios diferentes.

## **CAPÍTULO II**

### **PROCEDIMENTOS DE COLETA, INCLUSÃO, ATUALIZAÇÃO E REVALIDAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS**

Art. 5º A inclusão das informações cadastrais na base nacional do Cadastro Único será realizada mediante os seguintes procedimentos:

I – coleta de dados por meio do Formulário de Cadastramento;

II – digitação dos dados coletados no Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único – Versão 6.05, inclusive com a transcrição do Código Domiciliar impresso no Formulário de Cadastramento;

III – extração e transmissão do arquivo para a base nacional do Cadastro Único na Caixa Econômica Federal (CAIXA), por meio do Aplicativo Conectividade Social;

IV – localização/atribuição do Número de Identificação Social (NIS) para cada componente da família na base nacional; e

V – importação do arquivo de retorno, por meio do Aplicativo Conectividade Social, para a incorporação das informações processadas na base local do Cadastro Único do município.

Art. 6º Os procedimentos de atualização e revalidação dos registros cadastrais pelo município requerem a verificação de todas as informações registradas no cadastro de cada família.

§ 1º O procedimento de atualização cadastral requer a alteração das informações específicas descritas no art. 3º desta Instrução Normativa para, ao menos um dos componentes da família. § 2º O procedimento de revalidação cadastral será realizado mediante a alteração do Campo 103 – Data de Pesquisa, do Formulário de Cadastramento, informando a data da entrevista na qual se identificou que as informações do cadastro da família mantiveram-se inalteradas.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

§ 3º A conclusão dos procedimentos de atualização ou revalidação cadastral requer o cumprimento de todas as etapas descritas no art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 4º No processo de atualização e revalidação dos dados da família, prevalecerá a informação mais recente e completa dentre aquelas inseridas pelo município e as constantes da base nacional.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCEDIMENTOS DE EXCLUSÃO DOS DADOS CADASTRAIS**

Art. 7º Além das circunstâncias a que se refere o art. 18, da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, o município poderá efetuar a exclusão do cadastro da família se este estiver na condição de Cadastro Inativo.

Parágrafo Único. Mensalmente, o município deverá importar, por meio do Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados – Versão 6.05, o arquivo remessa disponibilizado no sitio da CAIXA, que marcará cada cadastro da base local do município como ativo ou inativo.

Art. 8º Para a exclusão do cadastro da família ou da pessoa da base do Cadastro Único, o município deve realizar os seguintes procedimentos:

I – excluir os dados da família ou da pessoa no Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único – Versão 6.05;

II – extrair e transmitir o arquivo para a base nacional do Cadastro Único; e

III – importar o arquivo de retorno para que o Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único – Versão 6.05 execute a exclusão física do cadastro da família ou da pessoa da base local.

§1º No caso de exclusão de pessoa, o município deve, inicialmente, localizar o cadastro da família no qual a pessoa está cadastrada.

§ 2º Quando a exclusão da pessoa for motivada pelo seu falecimento, é obrigatório o preenchimento das informações da Certidão de Óbito no Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único – Versão 6.05.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

**CAPÍTULO IV**

**MUDANÇA DE MUNICÍPIO PELA FAMÍLIA CADASTRADA**

Art. 9º Quando a família deixar o município onde se encontra cadastrada, caberá:

I – ao gestor municipal do Cadastro Único no município de origem:

a) entregar ao RF ou ao gestor do município de destino, quando solicitado, cópia do cadastro da família, contendo todas as informações atualizadas, impressa por meio do Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único – Versão 6.05;

b) após o cadastramento da pessoa ou da família no município de destino, importar o arquivo remessa que tornará o cadastro desta família inativo em sua base local e, em seguida, efetuar a exclusão desse cadastro familiar.

II – ao Gestor Municipal do Cadastro Único no município de destino, realizar o cadastramento com os mesmos dados de identificação de cada pessoa constantes do cadastro do município de origem, de forma a não provocar multiplicidade de dados na base nacional.

§ 1º Quando a mudança de município ocorrer somente para parte da família, a cópia impressa de que trata o inciso I deverá conter apenas as informações dos formulários das pessoas que estão deixando o município.

§ 2º O município de origem não deverá, sob qualquer hipótese, excluir o cadastro da pessoa ou da família que se mudou, antes da importação do arquivo remessa que caracterize o referido cadastro como Inativo em sua base local e comprove a realização do cadastramento no município de destino.

**LUÍS HENRIQUE PAIVA**

Secretário Nacional de Renda de Cidadania Substituto